



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

Projeto de Lei Nº 1.500, de 20/02/2018

DISPÕE SOBRE VIAGEM A SERVIÇO E CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O servidor da administração pública que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face à despesas com alimentação e hospedagem.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 2º. Os órgãos e entidades devem realizar a programação das diárias a serem concedidas, com prazo não inferior 48 horas, encaminhando-a ao Setor da Contabilidade, mediante o preenchimento do formulário “Requerimento de Diárias de Viagem”, consoante o Anexo II.

Art. 3º. A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada departamento ou secretaria.

Art. 4º. Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

§ 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da Tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

§ 2º - No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

Art. 5º. São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Chefe do Setor responsável, mediante aprovação do setor de contabilidade.

Parágrafo único: A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Anexo II desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

Art. 6º. A diária é devida a cada período de 12 (doze) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

Art. 7º. Quando o servidor se afastar por período superior a 06 (seis) e inferior a 12 (doze) horas, terá direito a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 8º. Ao servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 9º. A diária não é devida:

I - no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II - quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;

III - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

Art. 10. As diárias, até o limite de 05 (cinco) mensais, serão pagas antecipadamente.

§ 1º - Excedido o limite supracitado, a diária será autorizada mediante justificativa fundamentada, caso em que poderá ser paga como reembolso, a critério do setor de Contabilidade, mediante comprovantes de despesas.

§ 2º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do Chefe do Setor Responsável, admitida a delegação de competência.

§ 3º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e mediante autorização do setor de Contabilidade e as despesas poderão ser pagas à título de reembolso.

Art. 11. Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial ou passe, ou quando não forem fornecidas por força do contrato a que se refere o artigo 14 desta Lei.

Parágrafo único: O servidor que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

Art. 12. Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos, fundações e autarquias.

§ 1º - Excepcionalmente, poderá ser autorizado previamente pelo Setor de Contabilidade e Chefia Imediata direta poderá permitir o uso do veículo do próprio



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

servidor para sua locomoção de uma para outra localidade, sendo caso de interesse e a serviço da Administração.

Art. 13. É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art. 14. Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

§ 1º - o contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:

I - hospedagem, incluindo alimentação;

II - aquisição de passagens, com ou sem traslado.

§ 2º - A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública.

§ 3º - O órgão ou entidade fará opção pela solução mais econômica e viável, seja o pagamento de diária, seja a utilização de contrato com agenciador, limitados os gastos com alimentação e pousada, em qualquer caso, aos valores previstos no Anexo I desta Lei.

§ 4º - Será permitida o reembolso de despesas extras, excetos com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares, cigarros, chocolates e outras equivalentes.

Art.15. Em casos de despesas extras de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo II desta Lei, as quais serão pagas a título de reembolso, mediante comprovantes fiscais de despesa.

§ 1º - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do setor de Contabilidade.

§ 3º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião e ônibus.

§ 4º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de hospedagens, alimentação e combustível, quando for autorizada a viagem em veículo particular e documento que comprove que o servidor esteve presente no local de destino.

§ 5º - O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

§ 6º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitante e concedente.

§ 7º - Cabe ao setor de contabilidade/empenho examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 16. As despesas de viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito e Secretários serão pagas com a adoção de um destes critérios:

I - pelos valores correspondentes ao Anexo I desta Lei;

II – pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;

III - pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;

IV - por meio de utilização do contrato com agência de viagem.

Art. 18. Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e hospedagem, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores fixados aos servidores municipais, Anexo I, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.

§ 1º - As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de Conselho deverão ser autorizadas pelo dirigente máximo do órgão e Setor de Contabilidade.

Art. 19. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 20. Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação do Setor de Contabilidade.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fama - MG, 20 de fevereiro de 2018.

OSMAIR LEAL DOS REIS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

ANEXO I

Destino	Prefeito /Vice-Prefeito	Secretário Municipal	Demais Servidores
Belo Horizonte e demais capitais	R\$ 230,00	R\$ 230,00	R\$ 200,00
Distrito Federal	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 350,00
Municípios até 50 km	R\$ 105,36	R\$ 105,36	R\$ 90,00
Municípios de 51 à 100 km	R\$ 123,41	R\$ 123,41	R\$ 95,00
Municípios de 101 à 150 km	R\$ 165,56	R\$ 165,56	R\$ 133,60
Municípios de 151 à 200 km	R\$ 165,56	R\$ 165,56	R\$ 146,00
Municípios de 201 à 250 km	R\$ 180,62	R\$ 180,62	R\$ 146,00
Municípios acima de 251 KM	R\$ 195,67	R\$ 195,67	R\$ 161,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.243.253/0001-51

ANEXO II REQUERIMENTO DE DIÁRIAS

Nome: _____
Endereço: _____
CPF: _____ Telefone: _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____
Prefeito () Vice- Prefeito () Secretário(a) Municipal ()
Servidor () Conselheiro () Colaborador Eventual () Convidado ()

MOTIVO DA VIAGEM

A Serviço () Convocação () Treinamento () Encontro () Outros ()

Descrição:

DESCRIÇÃO DA VIAGEM

Destino: _____ Distância da sede: _____ Km

Data da solicitação: ___/___/___ Valor concedido: R\$ _____

Saída Data : ___/___/___ Hora ___:___

Retorno (previsto) Data: ___/___/___ Hora ___:___

ANEXO II LEI Nº 1.500 20/02/2018 - TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

DESTINO	Prefeito/ Vice- Prefeito	Secretário Municipal	50%	Demais Servidores	50%
Belo Horizonte e Demais Capitais	R\$ 230,00	R\$ 230,00	-	R\$ 200,00	-
Distrito Federal	R\$ 450,00	R\$ 450,00	-	R\$ 350,00	-
Municípios até 50 Km	R\$ 105,36	R\$ 105,36	R\$ 52,68	R\$ 90,00	R\$ 45,00
Municípios de 51 a 100 Km	R\$ 123,41	R\$ 123,41	R\$ 61,70	R\$ 95,00	R\$ 47,50
Municípios de 101 a 150 Km	R\$165,56	R\$165,56	R\$ 82,80	R\$ 133,60	R\$ 66,80
Municípios de 151 a 200 Km	R\$165,56	R\$165,56	R\$ 82,80	R\$ 146,00	R\$ 73,00
Municípios de 201 à 250 Km	R\$ 180,62	R\$ 180,62	R\$ 90,31	R\$ 146,00	R\$ 73,00
Municípios acima de 251 Km	R\$ 195,67	R\$ 195,67	R\$ 97,83	R\$ 161,00	R\$ 80,50

Autorização da Chefia Imediata:

Assinatura do Requerente

Data: ___/___/___